

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei N.º 075 /06

SÚMULA: Estabelece normas de isenção da Taxa de licença e verificação fiscal, para profissionais autônomos com renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento os profissionais autônomos com renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, por um período de 180 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício fiscal, de que trata a presente Lei, não dispensa os profissionais autônomos que o requererem, de quaisquer tributos, que devam ser retidos na fonte, conforme determinado em lei.

§ 1º - Para concessão do benefício, o sujeito passivo deverá estar adimplente com os tributos municipais

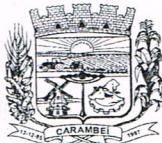
§ 2º - O montante de isenções requeridas deverá ser colocada a apreciação e referendo do Poder Legislativo, a fim de que se verifique o fiel cumprimento do disposto no Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O não cumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas contidas no Código Tributário Municipal.

I – cancelamento, de ofício, do registro no Cadastro geral do Município, da condição de profissional autônomo, com a consequente perda do benefício instituído nesta Lei;

II – multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, monetariamente corrigido em caso de fraude por dolo ou culpa apurados em processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0751/2006
Em 10/08/2006

Júlio

075

Projeto de Lei N.º /06

SÚMULA: Estabelece normas de isenção da Taxa de Licença e verificação fiscal, para profissionais autônomos com renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento os profissionais autônomos com renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, por um período de 180 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício fiscal, de que trata a presente Lei, não dispensa os profissionais autônomos que o requererem, do recolhimento aos cofres do erário municipal de quaisquer tributos, que devam ser retidos na fonte, conforme determinado em lei.

§ 1º - Para concessão do benefício, o sujeito passivo deverá estar adimplente com os tributos municipais

§ 2º - O montante de isenções requeridas deverá ser colocada a apreciação e referendo do Poder Legislativo, a fim de que se verifique o fiel cumprimento do disposto no Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O não cumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas contidas no Código Tributário Municipal.

I - cancelamento, de ofício, do registro no Cadastro geral do Município, da condição de profissional autônomo, com a conseqüente perda do benefício instituído nesta Lei;

II - multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, monetariamente corrigido em caso de fraude por dolo ou culpa apurados em processo administrativo.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

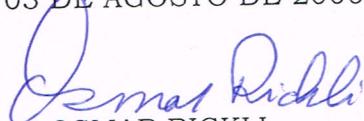
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 4º - O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente Lei, no que couber, visando a sua execução.

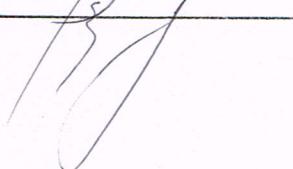
Art. 5º - A isenção estabelecida na presente Lei não dará Direito a restituição ou compensação do tributo pago antes da vigência da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

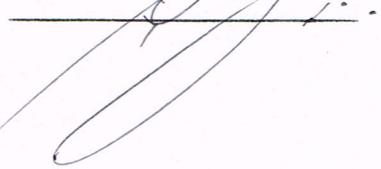
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE AGOSTO DE 2006

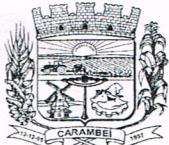

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12 de SETEMBRO de 2006



SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 de SETEMBRO de 2006





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N°⁰⁷⁵/2006

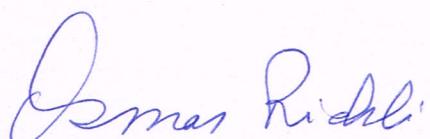
JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº /2006 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências estabelece normas de isenção da Taxa de licença e verificação fiscal, para profissionais autônomos com renda igual ou inferior a um salário mínimo.

Este projeto de Lei se faz necessário a título de incentivo fiscal para os profissionais autônomos com renda igual ou inferior a um salário mínimo.

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeiense, estamos certos da aprovação destes Projetos de Lei.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 075 / 2006.

Senhor Presidente:

A Comissão reunida analisou a proposta do Executivo Municipal, qual consiste em conceder isenção da taxa de licença e verificação fiscal, para profissionais autônomos com renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, dando outras providências. A proposta de isenção é por um período de 180 dias.

Justifica o Chefe do Executivo de que este Legislativo e também a prefeitura, perseguem os interesses da comunidade Carambeiense.

Na verdade a pretendida isenção acolherá o pleito dos pequenos comerciantes e vendedores ambulantes, quais mesmo sob ingentes esforços vendem pouco e têm alta incidência tributária.

No entanto no artigo 2º, para prevenir confusão de competência tributária, cabe pequena emenda supressiva e de molde a dar melhor clareza nesta norma: suprimir a expressão “do recolhimento aos cofres do erário municipal”.

Esta supressão é para aprimorar o sentido tributário e não permitir a interpretação de que outros tributos retidos na fonte sejam de arrecadação do município. Retenção não é correspondente de arrecadação.

Com esta emenda somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de setembro 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 11 de Setembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 075 / 2006.

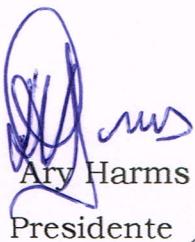
Senhor Presidente:

O projeto de lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, trata de isenção provisória e por 180 dias de camada da população com renda inferior a um salário mínimo.

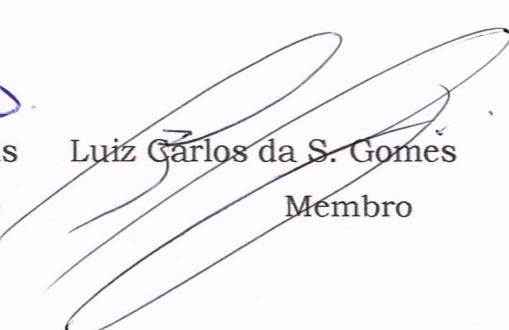
Dada a pequena incidência não haverá impacto arrecadatório, devendo a receita se comportar dentro das previsões orçamentárias.

Não havendo outras considerações necessárias, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de setembro de 2006.



Ary Harms
Presidente



Luiz Carlos da S. Gomes
Membro



Antonio Joel Cosa
Membro